

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Agosto de 2019.

PORTARIA Nº 456-S, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta no processo nº 86435264,

RESOLVE:

CONCEDER à Delegada de Polícia Civil **ANA ELIZA MARRARA**, nº funcional 3366871/1, licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações, a partir de 22 de agosto de 2019 a 22 de agosto de 2021.

Vitória, 05 de agosto de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 512264

PORTARIA Nº 457-S, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta no processo nº 85944696,

RESOLVE:

CONCEDER à Professora **ANA CAROLINA DE SOUZA CUSTÓDIO**, nº funcional 3515273/1, licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações, a partir de 25 de junho de 2019 a 09 de agosto de 2019.

Vitória, 05 de agosto de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 512273

PORTARIA Nº 458-S, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta no processo nº 86258745,

RESOLVE:

CONCEDER à Professora **ROGERIA ALBANI TRES**, nº

funcional 3181545/1, 02 (dois) anos de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações, a partir da data de publicação.

Vitória, 05 de agosto de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 512276

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº 211/2019

PROCESSO Nº 86525492

CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP

Objeto: prestação de serviço como Docente para atuar no Curso Gestão de Contratos Aplicado ao SIGA - Demanda Específica SIGA/SEGER (Descentralização), referente ao Programa Gestão Pública Contemporânea.

Contratado: João Marcolino de Oliveira

Período: 12.08.2019 a 14.08.2019 | **Valor Hora:** R\$ 85,00 | **Carga Horária Total:** 24h/a.

Dotação Orçamentária:

10.28.101.04.122.0008.4251, **Elemento de despesa:** 339036, **Fonte:** 0101.

Vitória, 05 de Agosto de 2019

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 511993

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2019.

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2019 o PRODEST, de acordo com o que consta na Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2019 e EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2019, aprovados pelo Diretor Geral do Arquivo Público Estadual - Cilmar Cesconetto Francischetto, por intermédio do Processo nº 68610513, e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 18 de abril de 2019, procedeu à eliminação de (24.899 documentos avulsos e 27.288 processos), documentos relativos a (Documentos da Área Fim e Documentos da Área Meio), integrantes do acervo do (Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do ES. - PRODEST), do período (1990 a 2013)

Ruth Mirian Salay de Mello
Presidente da CADS
PRODEST

Protocolo 511988

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

**PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2019
CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL**

EDITAL SEFAZ Nº 04 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 736 de 23 de dezembro de 2013, na Lei Complementar nº 537 de 28 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº 640 de 11 de setembro de 2012, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 822 de 12 de janeiro de 2016, Lei Complementar nº 854 de 11 de maio de 2017, e Lei Complementar 873, de 08 de dezembro de 2017, Torna Pública a realização de Promoção por Seleção - Ciclo 2019, para os servidores da Carreira de Consultor do Tesouro Estadual, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A promoção é a passagem do Servidor Público Efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.

1.2. A Promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá de participação do Consultor do Tesouro Estadual, por meio de inscrição voluntária.

1.3. Os Consultores do Tesouro Estadual aptos a concorrerem à promoção por seleção - Ciclo 2019 são os constantes do Anexo Único, de que trata este Edital.

1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para concorrer à promoção por seleção o Consultor do Tesouro Estadual deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. permanência na classe inferior a que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 166 da Lei Complementar nº 46/94;

2.1.2. ter, no ciclo 2019, 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R, de 29 de janeiro de 2018 e, conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 640/2012, alterado pela LC nº 822/16 e LC nº 854/17.

2.1.3. para os servidores públicos em mandato classista, no interstício promocional serão exigidas, no mínimo, duas avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, art. 2º da Lei Complementar nº 640/12.

2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, até a homologação do resultado final, em virtude de:

2.2.1. penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;

2.2.2. licença para trato de interesses particulares;

2.2.3. prisão, mediante sentença transitada em julgado;

2.2.4. afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;

2.2.5. afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. DAS VAGAS

3.1. Os recursos disponíveis para a promoção por seleção são de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar os servidores ativos na carreira de Consultor do Tesouro Estadual, garantindo no mínimo a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, por classe promocional, nos termos da Portaria nº 292-S, de 31/05/2017, publicada em 02/06/2017.

3.2. O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% são os constantes da tabela abaixo:

CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL

CLASSE	Nº DE VAGAS 2,5%	Nº DE VAGAS 50%
3ª Classe	14	4

3.3. Após calculado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto de servidores ativos na respectiva carreira e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, será utilizado, por representar maior número de vagas, o quantitativo constante da tabela abaixo.

CARREIRA	VAGAS
CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL	3ª CLASSE
	14